

PARECER FINAL DE TCC

ALUNO EM DEFESA NO SEMESTRE 2023:

**ALLAN FREITAS DE OLIVEIRA
MARIA LAURA CAMPOS CINTRA SILVA**

**O DIREITO AO ACESSO À EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA:
REFLEXÕES A PARTIR DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ESTADO DE
PERNAMBUCO E SERTÃO DO MOXOTÓ.**

Os/as alunos realizaram conforme orientações, tiveram dificuldade na coleta de dados frente a falta de transparência e publicação por parte das prefeituras dos Municípios objeto da pesquisa. Atenderam as orientações emitidas, desenvolvendo uma pesquisa que resultou em um texto científico que atende aos requisitos formais prescritos nas normas da ABNT e no Manual da ASCES UNITA para um Trabalho de Conclusão de Curso.

**O trabalho é de suma relevância, uma contribuição para as ciências jurídicas, uma vez que analisa o Direito à Educação, especificamente durante a pandemia e em cidades do sertão de Pernambuco.
Assim, autorizo depósito e opino pela aprovação.**

Caruaru, 02 de março de 2023.

Elba Ravane Alves Amorim

Profª Mestra Elba Ravane Alves Amorim

**ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR CENTRO
UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA
BACHARELADO EM DIREITO**

**ALLAN FREITAS DE OLIVEIRA
MARIA LAURA CAMPOS CINTRA SILVA**

**O DIREITO AO ACESSO À EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA:
REFLEXÕES A PARTIR DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ESTADO DE
PERNAMBUCO E SERTÃO DO MOXOTÓ.**

**CARUARU
2023**

**ALLAN FREITAS DE OLIVEIRA
MARIA LAURA CAMPOS CINTRA SILVA**

**O DIREITO AO ACESSO À EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE
PANDEMIA: REFLEXÕES A PARTIR DAS MEDIDAS
ADOTADAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SERTÃO DO
MOXOTÓ.**

Artigo Científico apresentado ao Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso (NTCC) como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel(a) em Direito no curso de Direito do Centro Universitário Tabosa de Almeida (Asces-Unita).

Orientadora: Elba Ravane Alves Amorim

CARUARU

2023

LISTA DE SIGLAS E ABREVIações

AEE - Atendimento Educacional Especializado

CF/88 – Constituição Federal Brasileira de 1988

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FMI - Fundo Monetário Internacional

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDEB - Desenvolvimento da Educação Básica

IDH - Índice de Desenvolvimento Humano

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação

ONU - Organização das Nações Unidas

PNUD - Programa das Nações Unidas para o
Desenvolvimento

UFRPE - Universidade Federal Rural de Pernambuco

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência
e a Cultura

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

RESUMO

Com o impacto do vírus COVID-19, todos os serviços classificados como não essenciais tiveram que se adequar à nova realidade. A Lei de Diretrizes Educacionais estabelece que a educação é obrigatória mesmo em situações emergenciais. Com as suspensões das aulas na modalidade presencial, em 17 de março de 2020 pelo decreto nº 343 do Ministério da Educação e em conjuntura com o decreto nº 48810 do Estado de Pernambuco, as aulas passaram a ser ministradas na modalidade remota. Diante deste quadro, e considerando a desigualdade de ensino que permeia a realidade educacional pernambucana, propomos essa pesquisa com o objetivo de responder à seguinte questão norteadora: *A educação como direito de todos e dever do Estado e da família, foi garantida no período de isolamento social?* A luz das diretrizes legislativas brasileiras. O propósito foi identificar as medidas adotadas pelas secretarias de educação, do Estado de Pernambuco e das cidades que compõem o Sertão do Moxotó, para garantir o cumprimento da grade curricular educacional, bem como, a qualidade de ensino. Além disso, identificar também, se houveram e quais foram as medidas adotadas pelo Estado e municípios em relação a questões correlatas ao ensino remoto, que impactam frontalmente o acesso a essa modalidade de educação, tais como: desigualdade digital e questões socioeconômicas. Para obtermos essas informações foi usado a metodologia descritiva a análise foi qualitativa com base em pesquisas bibliográficas, documentais, sites oficiais, redes sociais, artigos científicos e casos práticos. Por fim, esse estudo também aponta os impactos na saúde mental dos alunos, e uma previsibilidade dos impactos do ensino remoto a longo prazo na economia nas próximas décadas.

Palavras-chaves: Direito; Educação; Ensino Remoto; Pandemia; Pernambuco; Sertão do Moxotó; Brasil; Desigualdade digital.

ABSTRACT

With the impact of the COVID-19 virus, all services classified as non-essential had to adapt to the new reality. The Law of Educational Guidelines establishes that education is mandatory even in emerging situations. With the suspension of face-to-face classes, on March 17, 2020 by Decree No. 343 of the Ministry of Education and in conjunction with Decree No. 48810 of the State of Pernambuco, classes began to be taught remotely. In view of this situation, and considering the teaching inequality that permeates the Pernambuco educational reality, we propose this research with the objective of answering the following guiding question: Education as a right of all and duty of the State and the family, was guaranteed in the period of social isolation? In the light of Brazilian legislative guidelines. The purpose was to identify the measures adopted by the departments of education, the State of Pernambuco and the cities that make up the Sertão do Moxotó, to guarantee the fulfillment of the educational curriculum note, as well as the quality of teaching. In addition, also identify, if there were and what were the measures adopted by the State and municipalities in relation to issues related to remote teaching, which directly impact access to this type of education, such as: digital inequality and socioeconomic issues. To obtain this information, the descriptive methodology was used, the analysis was qualitative based on bibliographical research, documents, official websites, social networks, scientific articles and practical cases. Finally, this study also pointed out impacts on students' mental health, and a predictability of the long-term impacts of remote teaching on the economy in the coming decades.

Keywords: Law; Education; Remote Learning; Pandemic; Pernambuco; Sertão do Moxotó; Brazil; Digital inequality.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	4
DIREITO À EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: ANÁLISE DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO	5
MEDIDAS ADOTADAS PELA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DURANTE A PANDEMIA.	12
IMPACTO DA DESIGUALDADE SOCIAL NO ACESSO DOS ESTUDANTES À EDUCAÇÃO DURANTE A PANDEMIA	14
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16
REFERÊNCIAS.....	18

INTRODUÇÃO

Com o surgimento da Lei 9.394/96, Lei das Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a educação se tornou obrigatória mesmo em situações emergenciais, podendo ser através das tecnologias digitais. Porém esse direito está longe de ser universalizado no nosso país, pois vivemos em um país com uma desigualdade extrema, em diversos sentidos. Por essa razão, é cabível analisar que a Constituição Federal, no art. 205, garante “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família” (BRASIL, 1988, s/n).

Mas há controvérsias jurídicas diante dos direitos fundamentais, garantidos na Constituição Federal Brasileira de 1988 e outros documentos legais existentes. Com os impactos e avanço do covid-19, sendo considerado pandêmico, houve a suspensão das aulas no formato presencial e foi decretada em 17 de março de 2020, através da portaria publicada pelo Ministério da Educação nº 343, na qual dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durasse o período de pandemia, como também o decreto nº 48810 do governo do Estado de Pernambuco (GLOBO, 2020).

Com esse ensino remoto regulamentado pelo Ministério da Educação, os desafios na mudança de ensino presencial para o ensino remoto foram imensos, pois ninguém se encontrava preparado para uma mudança tão inesperada em um momento de medo, e incertezas. Grande parte dos alunos e profissionais da educação não tinham a habilidade com determinados serviços de tecnologia, muito menos acesso a equipamentos e internet, visto que, muitos dos alunos são da zona rural. Mesmo assim, foram obrigados a se adaptar o mais rápido possível com as ferramentas disponíveis no momento para a continuidade do ensino.

Por isso, este artigo buscou responder a seguinte questão norteadora: a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, foi garantida no período de isolamento social? Esse questionamento surge diante dos impactos que a covid-19 causou a política pública de educação. Especialmente na única Escola Estadual de Referência em Ensino Médio, da cidade de Manari - PE, considerado o município com o menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Estado de Pernambuco, segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) datado do ano de 2010.

É um município que revela uma desigualdade escolar, decorrente da estratificação social e de diferença regional, que leva à exclusão entre estudantes do ensino público e privado. O retorno do público-alvo às escolas tem sido lento devido à falta de estrutura

física, profissional e financeira nas instituições públicas, causando preocupação diante dos danos causados pelo isolamento. E por diversos motivos que o estudo precisou ir mais a fundo sobre o direito ao acesso à educação no Estado de Pernambuco durante a pandemia de covid 19, entre os anos de 2020 e 2021.

Para isso, a metodologia do trabalho, teve como base a pesquisa bibliográfica documental, informações nos sites oficiais das Prefeituras Municipais, redes sociais, blogs da região e casos práticos, com a finalidade de obter um conhecimento mais concreto e específico sobre o tema, buscando uma nova visão sobre a realidade já existente e pouco debatida. De forma descritiva, a análise foi qualitativa tendo em vista que se busca uma profunda compreensão sobre o direito ao acesso à educação remota de qualidade em tempos de pandemia.

Com isso, teve como objeto o estudo, analisar as medidas adotadas pelas Secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Educação de Pernambuco para garantir o acesso ao direito à educação durante a pandemia da COVID-19 aos estudantes do Sertão de Pernambuco nos anos de 2020 e 2021. Como objetivos específicos, verificar o respeito às diretrizes da educação previstas na Constituição federal e na LDB; identificar as providências adotadas pelas Secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Educação de Pernambuco durante a pandemia; e analisar o impacto da desigualdade social no acesso dos estudantes à educação durante a pandemia.

Desse modo, procurou-se obter com clareza, um raciocínio crítico e dedutivo referente ao tema de pesquisa proposto, respeitando a complexidade e delicadeza que o tema requer, cujos resultados nos darão uma maior clareza na compreensão jurídica do fenômeno estudado. Diante disso, tornou-se um estudo de grande relevância, visto pelas possíveis controvérsias da realidade educacional vivida pelos os alunos do Estado de Pernambuco no período da pandemia, com bases legais que são garantidos no direito constitucional brasileiro de 1988 e outros documentos legais sobre ter acesso à educação de qualidade e igualitária.

2. DIREITO À EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: ANÁLISE DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO

Educação é uma política que atua em diversos setores, cada vez mais desafiador, complexos e urgentes, que necessita ser enfrentado com conhecimentos e competência profissional, com um senso criativo, que transforme a realidade dos seus alunos. Para Baptista (2019), é um desafio para quem atua nesta política, pois lida com transformações diárias em um mundo onde a globalização e a sociedade vivem em constantes mudanças, necessitando o profissional estar sempre atento.

A educação é necessária em vários campos de conhecimentos e desenvolvimento humanos, mas pouco se investe, pois não existe o interesse que os cidadãos obtenham conhecimentos para se reconhecer e conhecer seus direitos. Por isso, segundo Côrtes Filho, Santos e Dias (2021), a educação está interligada com os meios políticos, onde todas as ações influenciarão no desenvolvimento do conhecimento humano, no qual o Estado é responsável pelo capital econômico.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 (CF/88) traz esclarecimentos importantes sobre as responsabilidades do Estado no desenvolvimento da educação, em seu Art. 205 pode se identificar que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (SOUZA, 2019).

De acordo com Gonçalves et al. (2019), é importante considerar que a CF/88 trouxe grandes benefícios para educação, como a inclusão de creches com direito à educação infantil e acessibilidade da pessoa com necessidades especiais no âmbito escolar, fortalecendo o vínculo entre a educação e a sociedade. Além disso, a somar, regularizou-se a LDB 9394/96, que dita às modalidades de ensino (privado ou público) dentro do território nacional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)¹ também trouxe garantia de direito garantido na convenção sobre direito da criança e adolescente ², deixa claro o papel do estado na garantia deste direito em seu Art. 54 o estado tem o dever de garantir direitos educacionais, ao público infanto-juvenil, que não tiveram oportunidade de frequentar uma unidade de ensino na idade prevista na legislação (BRASIL, 1990).

Contudo, mesmo com a CF/88 e todos os documentos que garantem o direito à educação, esses direitos foram construídos ao longo do tempo apenas para a minoria. Infelizmente, quem tem poder, os governantes e empresários, não pensa na educação como

¹ A proposta do Estatuto é a proteção integral da criança e do adolescente, tendo elas como sujeitos de direitos universalmente reconhecidos (COSTA; MARQUES, 2021). Ficou estabelecido no Art.4º que (...) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1990, p 145).

um acesso igualitário e de qualidade para todos (JORNADA; PINTO; PINTO, 2021). Se houvesse um olhar diferenciado, não existiriam tantas pessoas analfabetas no país. Uma população com conhecimento reivindica os seus direitos, direitos esses, que são negados diariamente aos menos favorecidos, e mesmo a CF/88 sendo elaborada para garantir a democracia, promovendo o acesso à educação como um direito de todos os cidadãos, destacando como cunho social, esse direito no cotidiano é oposto do que está escrito na lei e todos os documentos normativos existentes (ADRIÃO, ARAÚJO; PINHEIRO, 2020). A educação deveria ser reconhecida como um fator de construção de vida, independente da classe social popular, onde a desigualdade e as faltas de investimentos são críticas na educação pública (CAMACHO et al., 2020). Essa realidade pode ser vivenciada com a crise sanitária que afetou o mundo em 2020. Com a pandemia causada pelo COVID-19, modificou, e transformou o modo de ensinar e professores e alunos tiveram que se atualizar, adaptando-se para o ensino remoto.

Diante disso, o Ministério da Educação promulgou o Decreto nº 343 em 17 de março de 2020 onde substituiu os cursos presenciais por cursos de mídia digital durante o COVID 19. Em seu Art.1º, autorizou e regulamentou claramente um prazo de até trinta dias, podendo ser prorrogado conforme orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos estaduais, municipais e distritos de saúde, as atividades e responsabilizando as instituições as definições sobre as disciplinas alternativas, fornecendo aos alunos ferramentas para o

aprendizado e aos professores e gestores, a possibilidade de monitoramento de tudo que estava sendo ofertado durante o período (BRASIL, 2020).

No entanto, as aulas a distância aplicadas durante a pandemia não conseguiram fazer parte do processo progressivo de aprendizagem para muitos alunos, mesmo a educação estando há décadas próxima da inovação tecnológica. Um dos pontos desta problemática é o fato de que apenas em 2020, 4,1 milhões de estudantes não tiveram sequer acesso a qualquer atividade escolar. Das mais de 180 mil escolas no Brasil, 55 mil se encontram na zona rural.

Conforme o censo escolar de 2019, ainda nestas áreas, 48% das residências não possuem acesso à internet, índice que aumenta ainda mais conforme diminui a renda familiar do estudante (INEP, 2022).

Os professores passam a trabalhar sem a capacidade de se preparar especificamente, trazendo diversos desafios, principalmente para os discentes. Além disso, muitas pessoas no Brasil, não têm acesso a computadores, celulares ou internet, dificultando cada vez mais o ensino-aprendizado (DIAS; PINTO; 2020).

Segundo o Senado, em comparação com a aprendizagem presencial, o rendimento de absolvição de conteúdo foi de 38% de português e de 17% de matemática, combinado com o baixo engajamento dos alunos, que foi de 36%. Isso demonstra um baixo índice de desempenho escolar que deverá ser recuperado apenas nos próximos 3 anos (BRASIL, 2022).

Nesse contexto, a inclusão e a equidade deveriam ser temas que impulsionam debates no mundo todo, fazendo parte de uma luta pelos direitos humanos. Conforme Eyng et al. (2021), a ausência de atividades educativas à distância, condições de acesso, infraestrutura técnica e disponibilidade de seu uso, afeta diretamente os resultados, tendo impactos na durabilidade e no sucesso de garantia dos direitos que garantem a educação.

A cidade de Manari (PE) é exemplo dessa realidade em que a educação ficou fora dos padrões exigidos pela LDB e entrando em desacordo com a CF/88 e o ECA. Composta por uma população estimada em 22.110 habitantes, em 2020, teve apenas 3.106 alunos matriculados no ensino infantil e fundamental, divididos em 29 escolas municipais e 990 estudantes matriculados no ensino médio, para apenas 1 escola. O seu Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi de 4,1 em 2019, segundo o INEP (2022), no qual a sua meta era de 5,8. Em 2011, teve seu menor índice com 2,9, mostrando seu estado crítico educacional.

A partir dessas constatações, essa realidade leva a uma reflexão ampla e complexa das possibilidades de atuação da gestão do município e embora sejam apresentadas pelos gestores, ações voltadas para a garantia do acesso e permanência escolarizada no âmbito da política educacional, eles se contradizem com a realidade vivenciada pelos alunos, mostrando a crise estrutural existente e fortalecendo o desmonte da educação nacional.

3. ATUAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO ENFRENTAMENTO À DESIGUALDADE DIGITAL: NO ENSINO REMOTO E SEU IMPACTO NA EDUCAÇÃO

Desde a popularização da internet no Brasil nos anos 2000, os meios virtuais vêm crescendo de forma exponencial, tornando um dos meios de comunicação mais usados em escala mundial. É por meio da internet que a sociedade contemporânea promove a disseminação de informações em massa e instantânea, além de ser meios que garantam os princípios de: liberdade de expressão, de comunicação e manifestação de pensamento (LEITE; LIMA; CARVALHO, 2020).

Tal importância ganhou uma notoriedade em patamar mais elevado durante os anos de pandemia global Covid-19, a maior crise após a segunda grande guerra. “O novo normal” modificou a forma de convivência social, a forma de trabalho (*Home Office*) e a forma de ensino em todos os níveis de escolaridade (CARDOSO; FERREIRA; BARBOSA, 2020). Uma vez que a sua relevância não seja mais novidade, durante a fase de isolamento enfatizou-se em caráter emergencial debates sobre: o acesso à internet e de qualidade. Em conformidade com a esfera internacional, cuja qual reconhece o acesso à internet como direito fundamental de acordo com o posicionamento da Organização das Nações Unidas (ONU) com base da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Art. 19º - Todos os seres humanos têm direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras (ONU, 1948, s/n).

No Brasil, através da Lei 12.965/14, art. 4, inciso I, já adere à internet como *direito de todos*, uma vez que o acesso tecnológico estimula a democratização da informação, direito fundamental previsto no art. 5º XIV, e inclusão social. Segundo dados do IBGE, ano que antecede o início da pandemia, 2019, a internet chegava a 82,7% da população, no

Nordeste, região com menor acesso, 81,3% (IBGE, 2019).

No entanto, embora quase toda população tenha contato com os meios *online*, durante o período da pandemia do covid-19, evidenciou-se fragilidades sociais existentes, uma vez que nem sempre acesso com qualidade, e, sobretudo, disponível a todas as camadas sociais.

Não é novidade falar que famílias em situações socioeconômicas menos favoráveis estão menos inseridas no mundo digital, os obstáculos vão desde a compra de um aparelho até a contratação de um serviço para fornecimento de internet, ou dificuldades onde essa rede funcione adequadamente, como é o caso da zona rural (CUNHA; SILVA; SILVA, 2020).

Não só isso, muitos que têm acesso a equipamentos são insuficientes para o uso de todos aqueles que precisam, considerando o grande quantitativo de moradores daquela casa, deste muitas vezes resta fazer o uso via *smartphone* que alguns casos não se adequam bem ao uso para fins acadêmicos quando comparado com um computador.

Até 2019, através de pesquisa do IBGE (2019), cerca de 4,1 milhões de estudantes não possuíam acesso à internet, deste número, 95,9% são representados pela rede pública de ensino. Mediante essa discrepância, as secretarias de educação de todo o país, em meio à crise de saúde instaurada em território nacional e de forma improvisada, estabeleceram o ensino remoto, para garantir mediante toda a calamidade sanitária, o aprendizado, o cumprimento da LDB, cumprimento do ano letivo, e manutenção da relação de escolar com os estudantes com finalidade de evitar o retrocesso. O ensino remoto consiste em uma sequência de atos educativos por meio de aplicativos e/ou recursos digitais. Essas práticas de ensino à distância, por videoconferência, gravada ou *online* (ALVES et al., 2020).

De imediato, em decorrência da desigualdade social pertencente à cultura brasileira, alguns questionamentos surgiram de acordo com Macedo (2021): Como garantir que todos os alunos tenham acesso aos conteúdos programáticos e a manutenção da qualidade de ensino? Como fica a situação dos estudantes, que não dispõem, ou tem o acesso à internet precário? Como garantir ao educador o suporte necessário para o desempenho do seu trabalho? Qual será a atuação da família no novo formato pedagógico?

O Estado de Pernambuco, como forma de driblar obstáculos, adotou ação de distribuição de material didático que podia ser retirados nas escolas, e em alguns casos, enviados à residência dos alunos (mais focado na educação infantil), fornecimento de

cartão alimentação, computadores e ajuda de custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para internet aos professores, e ainda, foi criado o EDUCA-PE, plataforma onde os alunos via *YouTube*, *Facebook* e TV aberta, com aulas ao vivo e gravadas (BROILO; NETO, 2020).

Pode se destacar que embora essa medida de caráter emergencial garanta o cumprimento da grade curricular, mesmo com menor aprofundamento do conteúdo, esbarra em outra problemática de ensino pela falta de socialização de professor e aluno, e alunos com alunos, que favorece o processo de aprendizagem (BROILO; NETO, 2020).

Não longe da verdade, a maior parte do ensino remoto ocorre em método semelhante do que acontece no ensino regular em uma mera tentativa de cumprimento da carga horária exigida pelo MEC para evitar perda do ano escolar (CARDOSO; FERREIRA; BARBOSA, 2020). Assim, mediante a este panorama caótico, ainda há de mencionar sobre a ótica dos educadores e suas dificuldades de adaptação com um cenário inédito, que exigiu de todos os docentes se reinventar em novas modalidades de ensino por meios digitais.

Para que pudessem fazê-lo com eficiência, seria necessário planejamento, com treinamento específico e uma plataforma de aprendizagem que fosse de acordo com as necessidades de cada aluno e professores, respeitando de ambos: domínio da plataforma de acordo com a idade/série de cada aluno, conhecimento e manuseio de sistema, interação entre professor-aluno-conteúdo. No entanto, segundo estudo feito a nível nacional pela revista NOVA ESCOLA, em julho de 2020, revela que mais de 50% dos professores não receberam nenhuma formação para atuar no ensino remoto (BIMBATI, 2020).

Embora, seja fato que a tecnologia já faça parte da sociedade, e conseqüentemente do sistema de ensino, paradoxalmente, uma pesquisa realizada pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) em parceria com Núcleo de Tecnologia e Inovações Educacionais da cidade de Feira Nova - PE, constatou-se que 2/3 dos docentes não dominam plataformas digitais. Indubitável um déficit na formação desses profissionais em conformidade com o avanço tecnológico global. Por fim, deve ser considerado também o aumento da carga de trabalho para esses profissionais para planejamento de conteúdo, produção de material didático, explicação individuais, muitas vezes fora do horário de expediente entre outros fatores (ALBUQUERQUE; CORDEIRO; ALCOFORADO; CARVALHO, 2022).

Outro obstáculo a ser pontuado, corresponde à participação familiar na formação

escolar dos alunos. Segundo Leite, Lima e Carvalho (2020) é necessário entender que nem sempre havia possibilidade do melhor amparo considerando as mais adversas situações como a falta de estrutura familiar, falta de domínio dos pais/responsáveis com relação ao conteúdo educacional e tecnológico, casos onde houve aumento da carga de trabalho seja por perda de empregos formais, seja por fazerem parte linha de frente do combate à pandemia (profissionais da saúde, indústrias, segurança, transporte entre outros).

Vale frisar, que já havia um cenário de déficit da participação dos pais na vida escolar dos filhos brasileiros, segundo o site AGÊNCIA DO BRASIL, publicado em setembro de 2019, em pesquisa feita pela fundação Lemann e Itaú BBA, verificou um percentual, que segundo as pesquisas com estudantes, no qual 50,2% dizem que os pais têm interesse pela vida escolar. Classificando o país na posição 24º de 49 países. (OLIVEIRA; SOUZA, 2020).

Mediante toda a adversidade acima explanada, pressupõe um agravo considerável a qualidade de ensino aos estudantes do Estado de Pernambuco, e uma diferença intelectual se comparada, sobretudo com estudantes de escolas privadas e com melhores condições socioeconômicas.

As diferenças educacionais que já eram pautas de discussões preocupantes no meio acadêmico resultam em estímulo ao abismo de desigualdade social que impacta frontalmente o crescimento socioeconômico em todos os aspectos do Estado. Ao mesmo nível de urgência abrupta do qual houve a mudança do modelo de educação para formato remoto, torna-se urgente também um planejamento com finalidade de recuperar o aprendizado para que a discrepância social, educacional, econômica, não cresça nas próximas décadas (DIAS; PINTO; 2020).

A pandemia acabou por ampliar a discussão de um modelo educacional avançado e integrado à tecnologia. Há de pensar o quanto estagnado estamos quando consideramos que o modelo de educação contemporâneo ainda se assemelha, e muito, com as escolas Gregas antigas. Pós-pandemia podemos olhar a Era Digital sobre uma nova perspectiva que ingressa no sistema educacional brasileiro, com o objetivo de contornar barreiras que exclui parte da comunidade, e deixar a educação básica mais acessível.

4. MEDIDAS ADOTADAS PELA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DURANTE A PANDEMIA

O Sertão do Moxotó é uma microrregião do Estado de Pernambuco formado por sete municípios: Arcoverde; Betânia; Custódia; Ibimirim; Inajá; Manari e Sertânia. A economia desta região é baseada, sobretudo, na agropecuária com ênfase na caprinovinocultura. A característica desta região se dá pelo baixo Índice de Desenvolvimento Humano quando comparado com o Estado de Pernambuco, e por nela está inserido o município de Manari, que já foi considerado um dos municípios com menor índice de desenvolvimento humano do Brasil (IBGE, 2010).

Manari é conhecido por ter sido considerado um dos municípios mais pobres dos anos 2000 do Brasil, e atualmente ainda consiste em um dos municípios brasileiros com menor Índice de Desenvolvimento Humano com pontuação de 0,487, segundo indicação do IBGE, sendo classificado como - muito baixo - pelos padrões da Organização das Nações Unidas, com pontuação de 3,9 (MEU MUNICÍPIO, 2020).

Diante dos obstáculos sociais que já abarcam a sociedade, analisaram-se neste trabalho as medidas tomadas pelo poder executivo municipal, junto com a secretaria de educação e gestores/educadores para garantir o cumprimento da grade curricular dos alunos de acordo com as diretrizes da LDB.

Conjecturando os impactos da pandemia na renda da população dos quais poderia comprometer as necessidades básicas das famílias, ou em muitos casos, agravar as já existentes, todos os municípios mantiveram o fornecimento de merenda escolar em forma de cesta básica para os alunos regularmente matriculados, que eram retirados diretamente nas escolas pelos responsáveis. Outra medida adotada de forma em comum foi o fornecimento de material didático para os alunos e envio regular de atividades. Aos que não poderiam ter acesso à modalidade digital, poderiam retirar diretamente na unidade escolar.

Não obstante, baseados nas informações publicadas em redes sociais e principalmente nos sites oficiais dessas prefeituras constatamos as seguintes medidas: a cidade de Arcoverde foi a única que manteve em pauta a educação da pessoa com deficiência, mediante programas sociais e por meio do Atendimento Educacional Especializado (AEE) que por intermédio suporte do profissional de apoio escolar, o centro objetiva eliminar barreiras de ensino aprendizagem para estudantes especiais matriculados em escolas comuns. Também houve o fornecimento de computadores para a escola (PREFEITURA DE ARCOVERDE, 2022). Em posicionamento semelhante, por meio da Lei

843/2021 em dezembro de 2021 apenas, o município de Ibimirim forneceu, por meio de comodato, computadores aos professores, todavia, limitados o acesso do equipamento aos profissionais efetivos (PREFEITURA DE IBIMIRIM, 2022).

Igualmente, apenas Inajá e novamente Arcoverde, incluíram durante o período de pandemia a capacitação dos profissionais da educação para desenvolver estratégias para a aprendizagem do ensino remoto e alinhamento pedagógico (PREFEITURA DE INAJÁ, 2022). Mediante a escassez de informações, não foi constatada qualquer outra medida por iniciativa dos municípios para o plano educacional durante o período de ensino remoto.

Em buscas de informações através do site das prefeituras, na cidade de Betânia, as últimas informações da secretária de educação são datadas com o ano de 2017 (PREFEITURA DE BETÂNIA, 2022). Com relação ao município de Custódia verificamos que não há nenhuma publicação durante o período de 2020 a 2021, já Sertânia menciona apenas com relação aos kits alimentos de julho e agosto de 2021 e não possibilitando pesquisas anteriores por erro do site (PREFEITURA DE SERTÂNIA, 2022). Pressupondo-se que em geral, mantiveram as orientações repassadas pelo governo Estadual e Federal.

Por fim, nosso objeto de estudo, o município de Manari, através das pesquisas realizadas via site oficial da prefeitura e suas redes sociais, verificaram-se que há poucas informações a respeito das medidas adotadas para as 29 escolas da educação fundamental e da única escola de ensino médio, início março de 2020 até julho de 2021, retorno das aulas presenciais, com a publicação do decreto municipal 27/2021 no art. 3º. Sabe-se apenas que permaneceram com o fornecimento do kit alimentação (merenda escolar) aos alunos matriculados na rede pública de ensino e fornecimento de material didático (PREFEITURA DE MANARI, 2021).

No entanto, não houve publicações no tocante a capacitação dos professores da rede de ensino quanto à nova modalidade de ensino-aprendizagem; quanto à garantia de acesso a internet; distribuição de aparelhos eletrônicos para professores e/ou alunos ou quaisquer outras medidas a qual se visa à inclusão social. Enfatizamos, que em respeito às medidas de distanciamento determinadas pelo governo Federal e Estadual, todas as cidades mencionadas acima, foram obrigadas a adotarem o ensino remoto como meio de garantir a educação aos alunos da rede pública.

E assim, diante das escassas informações publicadas, deduz mais uma vez que o planejamento pedagógico e as medidas usadas durante o ensino remoto, assim como os demais municípios, foram os mesmos estabelecidos pelo Estado de Pernambuco. Sobre

as medidas para contornar as adversidades, ao qual dificultariam o acesso aos alunos em seu processo de aprendizagem como falta de acesso à rede internet e aparelhos de computadores ou celulares, e entre outros vários empecilhos, em caráter presumido, foram planejados de forma autônoma entre professores e gestores em conjunto com as famílias e alunos, sem qualquer outra medida que se objetiva a garantia de um modelo educacional inclusivo e eficaz.

Contudo, diante do novo normal, para garantia da educação por meio do ensino remoto foi necessário superar as adversidades do alunato e dos educadores, no tocante a falta de acesso aos meios tecnológicos e aos impasses na nova modalidade de ensino, em conjunto comunidade escolar e família de alunos tiveram que planejar estratégias que pudessem assegurar o suporte necessário para garantia do aprendizado.

5. IMPACTO DA DESIGUALDADE SOCIAL NO ACESSO DOS ESTUDANTES À EDUCAÇÃO DURANTE A PANDEMIA

A crise de saúde causada pela COVID-19 resultou no fechamento de escolas e universidades, afetando mais de 90% dos estudantes do mundo, ocasionando assim um grande prejuízo no aprendizado de muitos jovens (UNESCO, 2020). O Brasil foi o segundo país da América do Sul e o quarto do mundo que mais tempo manteve fechadas as escolas durante os dois anos e meio de pandemia, segundo o relatório da Organização para Cooperação do Desenvolvimento Econômico. Foram 178 dias sem aulas para os estudantes do ensino fundamental e do médio e o triplo de tempo em comparação com a média dos países mais ricos (OCDE, 2022).

Devido ao longo tempo sem aulas, os desafios que já existiam na educação foram acentuados. A questão da desigualdade se ampliou de uma forma brutal, assim como a questão da aprendizagem escolar. Outro problema principalmente entre os jovens é a questão da evasão escolar. Tais prejuízos trarão danos em longo prazo na vida desses jovens, segundo o site PODER 360(2022), publicado em maio de 2022, o Fundo Monetário Internacional (FMI) estima que as perdas no aprendizado, se não forem revertidas, poderão reduzir a renda dessa geração em quase 10% ao longo da vida.

Segundo publicação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em dezembro de 2021, esta geração de estudantes corre o risco de perder R\$ 17 trilhões de dólares em ganhos vitalícios no valor presente, ou cerca de 14% do PIB mundial atual, como consequência do fechamento de escolas devido a

pandemia de COVID-19, de acordo com um novo relatório lançado em 06 de dezembro pelo Banco Mundial, UNESCO (2021) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) (2021). Nas palavras de Saavedra (2021), diretora global de Educação do Banco Mundial

“A perda de aprendizagem que muitas crianças estão vivenciando é moralmente inaceitável. E o aumento potencial da Pobreza de Aprendizagem pode ter um impacto devastador na produtividade futura, nos ganhos e no bem-estar para esta geração de crianças e jovens, para suas famílias e para as economias mundiais” (SAAVEDRA, 2021, s/n).

Desta forma, nota-se que o desenvolvimento desta geração, comparada com outras que não passaram pelo mesmo, não será justa, visto que os danos foram amplos. Outra questão a ser pontuada, é o impacto na saúde mental dos jovens que precisam ficar isolados, uma vez que as doenças emocionais entre esta faixa etária aumentaram durante esse período.

Segundo matéria publicada pela Câmara dos Deputados (2022), o pesquisador do Instituto de Estudos para Políticas de Saúde, Matías Mrejen disse que a depressão entre os jovens de 18 a 24 anos aumentou de 5,6% em 2013 para 11,1% em 2019. E o problema atinge mais as mulheres e pessoas de menor renda.

A diretora-executiva do Instituto Veredas, Laura Boeira (2021), citou pesquisa de 2021 que mostra que 36% dos jovens avaliaram seu estado emocional como ruim ou péssimo naquele momento, em plena pandemia da Covid-19. Embora os jovens pareçam menos vulneráveis ao COVID-19, os efeitos colaterais da pandemia podem ser devastadores. Visto que, estavam altamente expostos a estressores e biopsicossociais causados pela pandemia, uma vez que, devido ao isolamento, precisaram interromper a sua rotina diária (SCIENCEDIRECT, 2021).

Pode-se dizer que houve uma deficiência em auxiliar o ensino remoto para as crianças, onde a ausência de tecnologia e internet prejudicou o acesso à educação, não sendo ela totalmente inclusiva, estando em desacordo com a constituição de 88 e outras normativas que garante o acesso à educação de qualidade e integral. Além disso, com o isolamento, o problema de retardo educacional foi agravado e como consequências, impacto na saúde mental das crianças.

Isso porque, o isolamento social é considerado um estressor para crianças e adolescentes, o que pode tornar esses indivíduos mais suscetíveis a desenvolver

transtornos psiquiátricos em longo prazo. Segundo Cardoso, Ferreira e Barbosa (2020), quando se é pensado em um ambiente social de grande importância durante o desenvolvimento, a escola está totalmente ligada a isso, entretanto, durante a pandemia, muitos estudantes ficaram impossibilitados de frequentar esse espaço.

Uma das soluções encontradas para amenizar a falta de interação social, foi o estabelecimento de relacionamentos virtuais, no entanto, as necessidades físicas desses alunos não foram atendidas, atrapalhando assim, não só o seu desenvolvimento escolar, mas também impactos na sua saúde mental. Todavia, para auxiliar com a mudança desse cenário, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) (2021) lançou, no Brasil, o “Pode Falar”. Trata-se de um canal de ajuda virtual em saúde mental e bem-estar para adolescentes e jovens de 13 a 24 anos, segundo matéria publicada pela UNICEF, em abril de 2022.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi discutir como dentro do contexto da pandemia, que acelerou o processo de educação à distância e ainda incluiu em pauta discussões de um sistema educacional integrado a tecnologia, que até então era uma prática distante, senão para alguma até mesmo utópica, escancarou uma realidade de diferenças socioeconômicas que moldam um sistema educacional excludente, ineficaz e inacessível a considerável parte da população pernambucana especialmente aquelas do sertão, região foco da pesquisa. Essa prática excludente que vem se perpetuando durante ano após ano é ignorada pelo poder político e pela sociedade como um todo.

Passado o período de isolamento social retomado o pleno funcionamento de todas as áreas, inclusive as aulas na modalidade presencial, a educação continua sendo negligenciada e pauta de segundo plano, pois até o momento não se verificou nos sites oficiais das Prefeituras dos municípios pesquisados publicidade referente a planejamentos para recuperação no aprendizado dos alunos.

Embora óbvio, é necessário pontuarmos que a baixa qualidade na formação educacional atinge diretamente a capacitação profissional e o desenvolvimento econômico e social de um município, Estado e de um país acarretando um efeito dominó que resultará no aumento do abismo da desigualdade. É necessário e urgente que sejam tomadas medidas eficazes voltadas a recuperar o “tempo perdido” como: reforço, e quando for o caso, reposição de conteúdo; mapeamento da evolução dos alunos; o ensino deve ser

moldado de acordo com o domínio de conteúdo apresentado pelos estudantes; os professores devem ser valorizados e receber capacitação e apoio de recursos para que possam exercer seu ofício com excelência; as famílias devem ser ingressas estarem participando da vida escolar do aluno, pois até dado momento após pandemia, nada se fala a respeito.

Vivemos um período de perigo iminente às garantias dos objetivos fundamentais previstos no art. 3º da nossa Constituição Federal e ao respeito da população do Sertão do Moxotó, de Pernambuco e do Brasil, pois uma vez que o país não escolhe a educação como prioridade, escolhe o retrocesso como consequência. Por fim, verificou-se que as únicas medidas adotadas pelos municípios foram:

1. A distribuição do kit de merenda escolar em todos os municípios;
 2. O fornecimento de material didático escolar aos alunos em todos os municípios;
 3. Capacitação dos professores para orientações pedagógicas, restringido aos Municípios de Arcoverde e Inajá;
 4. Fornecimento de computadores à escola, no caso da cidade de Arcoverde, e aos professores efetivos no caso da cidade de Ibimirim;
 5. Apoio a educação da pessoa com deficiência, apenas o município de Arcoverde.
- Já a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, adotou as seguintes medidas durante a pandemia:

1. Plataforma de ensino remoto via *youtube*, *facebook* e tv aberta (EDUCA-PE);
2. Fornecimento de computadores e ajuda de custo aos professores;
3. Distribuição de material didático;
4. Cartão de alimentação escolar no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Embora as medidas tomadas durante o período de isolamento social garantiram efetivamente o cumprimento do ano letivo e a grade curricular, consideramos que não foram suficientes para fornecer aos alunos da educação básica e ensino médio, dos municípios estudados acesso à educação de forma isonômica, de qualidade e acessível, capaz de superar os obstáculos socioeconômicos que excluem as camadas mais vulneráveis da sociedade e efetivar o direito à educação na forma preconizada na Constituição de 1988.

Na nossa perspectiva o ensino remoto impulsionou uma discrepância do acesso a uma educação de qualidade cujas consequências só poderão ser perceptíveis nas

próximas décadas. Fato é que o ensino remoto disponibilizou em muitos casos uma educação que vai a via contrária ao que consta à luz dos princípios e garantias consolidadas pela Lei de Diretrizes das Bases Educacionais e pela Constituição Federal de 1988 que assegure o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

7. REFERÊNCIAS

ALVES, Thiago et al. Implicações da pandemia da COVID-19 para o financiamento da educação básica. **Revista de Administração Pública**, v. 54, p. 979-993, 2020.

ADRIÃO, MAV; ARAÚJO, RWA; PINHEIRO, C. S. Investigar/dialogar a respeito da educação básica pública em tempos de quarentena. **ENCONTRO NACIONAL PERSPECTIVAS DO ENSINO DE HISTÓRIA PERSPECTIVAS WEB**, v. 11, p. 2020, 2020.

ALBUQUERQUE, CORDEIRO, ALCOFORADO, CARVALHO, Claudison, Antônio, Joaquim, João. **A Covid-19 e os impactos no sistema educacional de Pernambuco**. Revista Ibero. 895pg à 911pg. 02 de fevereiro de 2022. Disponível em: <file:///C:/Users/SEDUC/Downloads/60-a-covid-19-e-os-impactos-no-sistema-educacional-de-pernambuco-.pdf> Acesso em: 12 de outubro de 2022.

ARCOVERDE, Prefeitura Municipal de. Secretaria de Educação. **Dados sobre os Educação de Arcoverde**. Disponível em <<https://www.arcoverde.pe.gov.br/busca.php?pagina=1&procurar=Educa%C3%A7%C3%A3o>> Acessado em 01 de novembro de 2022.

BAPTISTA, Claudio Roberto. Política pública, Educação Especial e escolarização no Brasil. **Educação e Pesquisa**, v. 45, 2019.

BETÂNIA, Prefeitura Municipal de. Secretaria de Educação. Dados sobre a Educação de Betânia. Disponível em: <<https://betania.pe.gov.br/?s=Educa%C3%A7%C3%A3o>> Acessado em 31 de Outubro de 2022.

BIMBATI, A. P. Qual é a situação dos professores brasileiros durante a pandemia. **Nova Escola**, v. 1, 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Pandemia agravou casos de saúde mental entre**

estudantes, apontam especialistas. 2022. Disponível em: <[**DECRETO. nº 48810 de 16 de março de 2020 do Estado de Pernambuco.** Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390754>>. Acesso em 15/03/2022.](https://www.camara.leg.br/noticias/896586-pandemia-agravou-casos-de-saude-mental-entre-estudantes-apontam-especialistas/#:~:text=A%20diretora%20Dexecutiva%20do%20Instituto,anos%20era%20a%20mais%20afetada.>. Acesso em: 03 de novembro de 2022.</p>
</div>
<div data-bbox=)

Estatuto da Criança e Adolescente, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 11 de abril de 2022.

Plano Nacional de Educação: **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. _____ **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasileira, DF: Senado Federal.

BROILO, Liane; NETO, Gilberto Broilo. Pandemia 2020 e a EaD: o impacto do Covid-19 no ensino brasileiro. **Educação, Cultura e Comunicação**, v. 12, n. 23, 2021.

CAMACHO, A; JOAQUIM, F; MENESES, H; SANT ANNA, R. A tutoria na educação à distância em tempos de COVID-19: orientações relevantes. **Research, Society and Development**, v. 9, n.5: p.1 – 12. 2020.

CARDOSO, Cristiane Alves; FERREIRA, Valdivina Alves; BARBOSA, Fabiana Carla Gomes. (Des) igualdade de acesso à educação em tempos de pandemia: uma análise do acesso às tecnologias e das alternativas de ensino remoto. **Revista Com Censo: Estudos Educacionais do Distrito Federal**, v. 7, n. 3, p. 38-46, 2020.

CORTES FILHO, Pedro Pereira; SANTOS, Daniel Barbosa; DIAS, Patrícia da Cruz. Plano nacional de educação: uso das tecnologias no ensino médio. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 7, n. 8, p. 38-50, 2021.

COSTA, Adelson Silva; MARQUES, Maria da Conceição Nascimento. O caminho dialógico do ensino remoto na construção de autonomia em tempo de pandemia. In: **Anais do Congresso Internacional de Educação e Geotecnologias-CINTERGEO**. 2021. p. 104-109.

CUNHA, Leonardo Ferreira Farias da; SILVA, Alcineia de Souza; SILVA, Aurênio Pereira

da. O ensino remoto no Brasil em tempos de pandemia: diálogos acerca da qualidade e do direito e acesso à educação. **Revista Com Censo: Estudos Educacionais do Distrito Federal**, Brasília, v. 7, n. 3, p. 27-37, ago. 2020.

CUSTÓDIA, Prefeitura Municipal de. Secretaria de Educação. **Dados sobre a Educação de Custódia**. Disponível em: <<https://custodia.pe.gov.br/?s=Educa%C3%A7%C3%A3o>> Acessado em 30 de Outubro de 2022.

DIAS, E.; PINTO, F.C.F. 2020. A Educação e a Covid-19 - Ensaio: **Aval. Pol. Públ. Educ.**, Rio de Janeiro, v.28, n.108, p. 545-554.

EVOLUÇÃO DO IDEB X DESPESAS EM EDUCAÇÃO POR ALUNO . **Meu Município** , 2020. Disponível em: <<https://meumunicipio.org.br/eficiencia-gastos/2609154-Manari-PE?exercicio=2020>>. Acesso em: 01 de novembro de 2022.

EYNG, Ana Maria et al. O direito à educação em tempos de pandemia: desafios da avaliação emancipatória. **Estudos em Avaliação Educacional**, v. 32, p. e08212-e08212, 2021.

GLOBO. Governo de Pernambuco disponibiliza cartão alimentação para estudantes de baixa renda. **GLOBO**, 2020. Disponível em <<https://www.psb40.org.br/noticias/governo-de-pernambuco-disponibiliza-cartao-alimentacao-para-estudantes-de-baixa-renda/#:~:text=Para%20ter%20acesso%20ao%20benef%C3%ADcio,da%20merenda%20fornecida%20pelas%20escolas.>> Acessado em 04 de novembro de 2022.

GONÇALVES, Cláudia Brandão et al. A retomada do processo de implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde no Brasil. **Saúde em Debate**, v. 43, p. 12-23, 2019.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Índice de Desenvolvimento Humano. Manari, censo 2010. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/manari/pesquisa/37/0?ano=2010>> Acessado em 03 de novembro de 2022.

Manari- PE. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/Manari/panorama>. Acesso em: 14/03/2022.

IBIMIRIM, Prefeitura Municipal de. Secretária de Educação. **Dados sobre a Educação de Ibimirim**. Disponível em: <<https://ibimirim.pe.gov.br/?s=Educa%C3%A7%C3%A3o>>

Acessado em 01 de novembro de 2022

INAJÁ, Prefeitura Municipal de. Secretaria de Educação. **Dados sobre a Educação de Inajá**. Disponível em: <<https://inaja.pe.gov.br/?s=Educa%C3%A7%C3%A3o>> Acessado em 01 de novembro de 2022

INEP – Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Censo da Educação Básica. **Censo de 2019**. Brasília: Resumo Técnico, 2021.

JORNADA, Eva Terezinha Ferreira; PINTO, Dan Carlos; PINTO, Muriel. As políticas públicas educacionais versus as dimensões dos direitos fundamentais frente ao impacto da COVID-19. **Missões: Revista de Ciências Humanas e Sociais**, v. 7, n. 2, p. 99-123, 2021.

LEITE, Nahara Moraes; LIMA, Elidiane Gomes Oliveira; CARVALHO, Ana Beatriz Gomes. Os professores e o uso das tecnologias digitais nas aulas remotas emergenciais no contexto da pandemia da COVID-19 em Pernambuco. **Em Teia| Revista de Educação Matemática e Tecnológica Iberoamericana**, v. 11, n. 2, 2020.

MACEDO, Renata Mourão. Direito ou privilégio? Desigualdades digitais, pandemia e os desafios de uma escola pública. **Estudos Históricos (Rio de Janeiro)**, v. 34, p. 262-280, 2021.

NASCIMENTO, José Almir do; MARQUES, Luciana Rosa. A efetivação do direito à educação de qualidade como ação do Ministério Público de Pernambuco. **Educação e Pesquisa**, v. 47, 2021.

OLIVEIRA, Hudson do Vale; SOUZA, Francimeire Sales. Do conteúdo programático ao sistema de avaliação: reflexões educacionais em tempos de pandemia (COVID-19). **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 2, n. 5, p. 15-24, 2020.

PODER 360. Geração que perdeu aulas na pandemia terá salários mais baixos. **PODER 360**, 2022. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/educacao/geracao-que-perdeu-aulas-na-pandemia-tera-salarios-mais-baixos/>>. Acesso em: 01 de novembro de 2022.

SCIENCEDIRECT. **Impacto da pandemia de COVID-19 na saúde mental de crianças e adolescentes: fatores biológicos, ambientais e sociais**. 2021. Disponível em:<<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0278584620304875?via%3Dihub>>

Acesso em 03 de novembro de 2022.

SERTÂNIA, Prefeitura Municipal de. Secretária de Educação. **Dados sobre a Educação de Sertânia**. Disponível em: <<http://sertania.pe.gov.br/noticias/busca>> Acessado em 31 de outubro de 2022

SOUZA, Ângelo Ricardo de. A pesquisa em Política e Gestão da Educação no Brasil (1998-2015): atualizando o estado do conhecimento. **Educação & Sociedade**, v. 40, 2019.

UNESCO- Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **A Comissão Futuros da Educação da UNESCO apela ao planejamento antecipado contra o aumento das desigualdades após a COVID-19**. UNESCO, 2020. Disponível em: <<https://pt.unesco.org/news/comissao-futuros-da-educacao-da-unesco-apela-ao-planejamento-antecipado-o-aumento-das>>. Acesso em: 01 de novembro de 2022.

UNESCO- Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Perdas na aprendizagem pelo fechamento de escolas devido à COVID-19 pode empobrecer uma geração inteira**. UNESCO, 2021. Disponível em: <<https://www.unesco.org/pt/articles/perdas-na-aprendizagem-pelo-fechamento-de-escolas-devido-covid-19-pode-empobrecer-uma-geracao>>. Acesso em: 01 de novembro de 2022.

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Pode falar completa um ano de existência como canal de ajuda em saúde mental**. 2022. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/pode-falar-completa-um-ano-de-existencia-como-canal-de-ajuda-em-saude-mental>> . Acesso em 04 de novembro de 2022